



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

PROJETO DE LEI PMC Nº 043/2023

AUTORIA: PREFEITO MUNICIPAL

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL,

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS, E

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E TURISMO

PARECER CONJUNTO

O presente Parecer tem por objetivo o Projeto de Lei oriundo do Executivo Municipal, que **Regulamenta o artigo 156 da Lei Complementar nº 137, de 03 de maio de 2023, instituindo a Gratificação por Produtividade**, e dá outras providências.

A proposta em pauta veio a essas Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final, a Comissão de Finanças e Orçamentos, e a Comissão de Educação, Saúde e Turismo, em conformidade com os artigos 75, 76 e 81 do Regimento Interno deste Poder legislativo, para cada qual analisar os aspectos que são de sua competência, no que tange ao mérito e da legalidade da matéria em debate.

No que tange a tramitação da proposta, não há qualquer impeditivo legal, eis que segue corretamente os ditames dos artigos 106 a 111 do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

No escopo do Desígnio, o autor deslumbra, que visa instituir a gratificação por produtividade aos profissionais ocupantes do cargo de Médico, atuantes na rede da Secretaria Municipal de saúde, exercendo sua função nos estabelecimentos de Saúde do Município de Cariacica.

Além disso, traz toda a documentação dos procedimentos para a concessão desta gratificação, os valores, os critérios e percentuais, bem como as categorias de servidores que a ela farão jus.

Destarte, que as gratificações estabelecidas pela lei em destaque, não incorporam aos vencimentos, salários, provimentos para quaisquer efeitos, e sobre elas não incidem quaisquer adicionais ou vantagens pessoais.

Noutro sim, é importante destacar, que a matéria em análise encontra-se amparada e fundamentada no artigo 53, inciso I e V da Lei Orgânica do Município de Cariacica, que assim se encontram elencados:

Art. 53 – Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa das leis que versem sobre:



Autenticar documento em <http://cariacica.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 320031003300350032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -
Brasil.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

I – criação, extinção ou transformação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta, indireta, ou funcional;

V – criação, estruturação e atribuições dos órgãos da administração pública municipal.

Ante o exposto, essas Comissões usando de suas prerrogativas regimentais, e estando devidamente reunidas como narra o Regimento Interno dessa augusta Casa de Leis, e após debates e considerações, **opinam pela constitucionalidade da propositura em questão**, captando assim não haver qualquer óbice para seu regular método, sobejando ao veredito final, ao honroso Plenário dessa Colenda Casa Legislativa.

É o Parecer

Plenário Vicente Santório, em 12 de julho de 2023.



CLEIDIMAR ALEMÃO
RELATOR C.L.J.R.F.



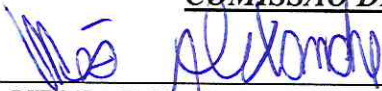
ANDRÉ LOPES
RELATOR C.E.S.T.



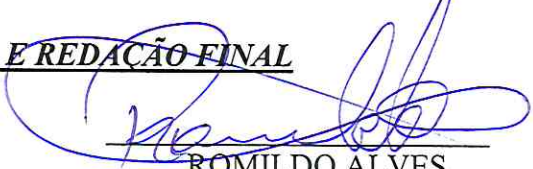
VEREADOR LEI
RELATOR C.F.O.

Na forma do artigo 91, § 2º do Regimento Interno deste Parlamento, apõe suas assinaturas os Presidentes e Secretários concordando com os respectivos Relatores.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL



VEREADOR LEO DO IAPI
PRESIDENTE C.L.J.R.F.



ROMILDO ALVES
SECRETARIO C.L.J.R.F.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS



MARCELO ZONTA
PRESIDENTE C.F.O.



JUAREZ DO SALÃO
SECRETARIO C.F.O.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E TURISMO



VEREADOR JUQUINHA
PRESIDENTE C.E.S.T.



EDGAR DO ESPORTE
SECRETARIO C.E.S.T.

